



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02

Fica 150110

PROJETO DE LEI n.º 84110

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

§ 1º O prazo de carência será de até 02 (dois) anos.

§ 2º O prazo de amortização será de 06 (seis) anos, iniciando-se após o prazo de carência.

§ 3º A taxa de juros adotada será a Taxa de Juros de Longo Prazo de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

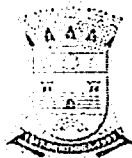
§ 4º A remuneração do Mandatário será de 2,5% (dois e meio por cento) de cada parcela liberada.

§ 5º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos

7



Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03
1122.950.180

contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de novembro de 2010. (PA n. 7399/2010)


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

04
150180

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas"***, pelos seguintes motivos:

O BNDES apóia a modernização da administração tributária e melhoria da qualidade do gasto público em uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado. A linha de financiamento Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos - BNDES PMAT - tem como objetivo proporcionar aos municípios uma gestão eficiente de recursos, além de melhor qualidade e redução do custo na prestação de serviços de administração geral, assistência a crianças e jovens, saúde, educação e de geração de oportunidades de trabalho e renda.

A linha BNDES PMAT conta com uma modalidade - BNDES PMAT Especial - voltada à apresentação de projetos de modernização de forma simplificada, focados em ações de rápida implantação, e destinada, exclusivamente, a municípios com população inferior a 50 mil habitantes. Esta modalidade difere da linha BNDES PMAT em algumas condições.

Empreendimentos apoiáveis:

I – fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração tributária e da gestão pública dos serviços sociais básicos e demais ações de natureza fiscal ou racionalizadoras do uso de recursos públicos disponíveis nos governos locais;

II – desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informação, serviços e processos voltados ao cumprimento das atribuições e competências municipais estabelecidas no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

III – acompanhamento das obrigações tributárias, maximização do uso de recursos ociosos ou subutilizados e eliminação de perdas, melhoria da qualidade e da oferta desses serviços a um menor custo, registro, controle e gerenciamento da execução do gasto público;

IV – cooperação permanente das unidades da federação entre si, com órgãos da Administração Federal e com a sociedade civil para atuação conjunta, intercâmbio de experiências, informações, cadastros e formação de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

folhas 05
Proc. 150130

redes sociais que racionalizem, melhorem e ampliem o atendimento e reduzam o custo unitário da prestação dos serviços; e

V – modernização da administração pública voltada para iniciativas de desenvolvimento local que promovam capacitação e articulação do tecido produtivo e geração de trabalho e renda.

Itens financiáveis:

Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática - aquisição de hardware e de redes de computação e de comunicação, e aquisição e desenvolvimento de software e sistemas de informação, inclusive para implantação e acesso à Internet;

Capacitação de Recursos Humanos - desenvolvimento de programas de treinamento, atualização e reciclagem de pessoal, participação em cursos, seminários e visitas técnicas;

Serviços Técnicos Especializados - execução de serviços para desenvolver atividades do projeto, inclusive sistemas de organização e gerência, base cadastral e de tecnologia da informação;

Equipamentos de Apoio à Operação e Fiscalização - aquisição de equipamentos operacionais, de comunicação e outros bens móveis e operacionais; e

Infraestrutura Física - adequação de ambientes físicos, através da melhoria de instalações e de programas operacionais e de atendimento ao cidadão.

Em suma, os recursos financiaram ações para aumentar a receita tributária do Município, aquisição de sistemas de informática, treinamento de servidores e atualização do cadastro de contribuintes e com isso a Administração dará fluxo na demanda de processos, como por exemplo: os de cobranças judiciais.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 06
Proc. 1.501/10

Bertiooga, 16 de novembro de 2010.

OFÍCIO N. 369/2010 – G
Processo Administrativo n. 7399/2010
(mencionar esta referência)

Excelentíssimo Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA
Protocolo 30.438
Data 14 / 11 / 2010
Hora 10:48
Funcionário BBD

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas"***.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga